



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº: 1570/2013



*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica criado, com nível de Divisão e subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Administração da Prefeitura, o Arquivo Público Municipal de Virginópolis/MG, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da administração direta e indireta da Prefeitura.

**Art. 2º** - O Arquivo Público Municipal tem como finalidades precípua:

- I** - garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária, e de forma ampla, na fase permanente;
- II** - custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;
- III** - estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;
- IV** - estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação de documentos.

**§ 2º** - À unidade de arquivo corrente incumbe a guarda inicial de documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebem consulta frequente.

**Art. 3º** - O Arquivo Público Municipal será gerido pelo titular da pasta a qual está subordinado, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

**Art. 4º** - Ao Arquivo Público Municipal, em suas competências gerais, incumbe:

- I** - garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- II - receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo poder público municipal;
- III - receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município;
- IV - conceder *habeas data*, observados os termos do art. 5º da Constituição Federal;
- V - produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o município;
- VI - promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;
- VII - manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;
- VIII - custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

**Art. 6º** - Ao gestor do Arquivo Público Municipal compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades da divisão.

**Art. 7º** - O Arquivo poderá, mediante convênio com a Câmara Municipal, manter a custódia de seus documentos de valor permanente.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

  
**Hiran Amaro Pinheiro Roque**  
**Prefeito Municipal**